



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

LEI Nº 183/2004

**SANCIONA E PROMULGA O PROJETO DE
LEI Nº 038/2004 QUE FIXA SUBSÍDIO DO
PREFEITO E DO VICE PREFEITO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DEOCLIDES TRISCH WERB, Prefeito Municipal de Itati, no uso de suas atribuições legais resolve sancionar a seguinte lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 2º - O prefeito Municipal perceberá um subsídio de valor igual a R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Art. 3º - O subsídio do Vice-Prefeito ,atenderá aos seguintes critérios:

I - caso assuma responsabilidades administrativas permanente inclusive as correspondentes ao cargo de Secretário do Município, seu subsídio corresponderá a R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais).

II - não exercendo atividade administrativa permanente junto a Administração, seu subsídio corresponderá a R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais).

Art. 4º - Os valores estabelecidos nos artigos anteriores serão, através da Lei específica, reajustados anualmente nas mesmas datas e nos mesmo índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do município.

Art. 5º - Ao ensejo de gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal perceberá o subsídio acrescido de um terço.

Parágrafo Único - O Vice-Prefeito terá direito a mesma vantagem se tiver cargo permanente na administração.

Art. 6º - Além do subsídio mensal o Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo-terceiro salário aos servidores do Município, uma quantidade igual aos respectivos subsídios vigentes naquele mês.

Parágrafo Único - Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento de décimo terceiro

salário, na forma da Lei Municipal, igual tratamento se darão ao Prefeito e ao Vice-Prefeito.

Art. 7º - Em licença por motivo de saúde, o Prefeito perceberá integralmente seu subsídio, devendo o Poder Público, se necessário, fazer complementações do benefício previdenciário a que tiver direito.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI, em 29 de setembro de 2004.

DEOCLIDES TRISCH WERB
Prefeito Municipal